



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO**  
 GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

Ex.mo Senhor  
 Presidente da Comissão Especializada  
 Permanente de Assuntos Parlamentares,  
 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
 da Assembleia Legislativa da Região  
 Autónoma dos Açores  
 Rua Marcelino Lima  
 9901-858 HORTA

S/Referência

S/Data

N/Referência

Data

22704 / 2022

03/11/2022

**ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 68/XII - SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 12/2016/A, DE 8 DE JULHO, QUE ESTABELECE MEDIDAS DE CONTROLO DA POPULAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA OU ERRANTES**

Em resposta ao ofício S/2904/2022, de 2022-10-03, encarrega-me a Senhora Presidente da Câmara em exercício, Vereadora Fátima Amorim, de comunicar a V. Ex.ª o parecer desta autarquia sobre a proposta em referência:

Considerando que desde 2019 CROA da ilha Terceira não utiliza o método de occisão de animais de companhia como medida de controlo da sobrepopulação, tendo para isso implementado campanhas sistemáticas de identificação eletrónica, esterilização assim como medidas de fiscalização no âmbito do bem-estar dos animais de companhia.

Desde 2008 que o município de Angra do Heroísmo tem efetuado esterilizações de cães e gatos, tendo inicialmente efetuado apenas às fêmeas adotadas, posteriormente alargado essas esterilizações também aos machos adotados e a partir de 2015 implementou um sistema de apoio alargado às famílias economicamente desfavorecidas e animais em risco, através de Regulamento Municipal. Também desde essa altura, que é realizada anualmente em todas as freguesias campanhas de identificação eletrónica e vacinação antirrábica. Para além disso, tem promovido diversas ações de sensibilização junto da população, campanhas de adoção e formação nas escolas.

A occisão de animais é um ato médico veterinário que os médicos veterinários municipais (autoridades veterinárias sanitárias concelhias), têm habilitações académicas, ética e formação específica para o fazer de forma rápida, indolor para o animal, não podem de forma alguma ficarem dependentes de exames complementares de diagnóstico ou de decisões de outras autoridades para o fazer. Esta proposta pretende afastar essa faculdade de decisão clínica do médico veterinário municipal, pondo em causa o bem-estar animal e aumentando em demasia os custos e dispêndio de recursos, o que irá aumentar o sofrimento de um animal que pode já estar em risco de vida. Por outro





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO**  
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

lado, a manutenção de um animal perigoso, que tenha ferido gravemente uma pessoa ou que tenha matado outros animais, parece-nos uma realidade absurda, não faz sentido manter num CROA um animal com este perfil, pondo em causa a segurança dos trabalhadores e de outros animais, além disso são animais que dificilmente serão adotados, neste caso deveria o médico veterinário municipal decidir de forma autónoma e providenciar a sua occisão.

Quando surgiu a lei do "abate zero" nos canis municipais, criou-se uma falsa ideia de que não iriam ser occidados animais saudáveis. A nossa experiência é que quando os CROA's estão sobrelotados com animais idosos, agressivos e sem perfil para adoção, os municípios que querem desfazer-se dos animais, ou abandonam ou dirigem-se aos centros de atendimento médico veterinário e promovem a occisão dos seus animais mediante o pagamento do serviço prestado. Muitas vezes são abatidas ninhadas ou animais mais jovens e saudáveis, com perfil de serem adotados, em prol de se manterem animais agressivos e idosos nos CROA.

Parece-nos evidente que o controlo da população animal passa pela identificação eletrónica, esterilização de animais e sensibilização da população, deveria ser considerado nesta legislação a esterilização obrigatória de todos os cães e gatos que não fossem utilizados para fins de criação. Apenas os criadores devidamente registados como tal na Direção Regional de Agricultura poderiam ter animais não esterilizados, devendo obrigatoriamente serem registadas todas as ninhadas, sob penalizações muito graves caso não o fizessem. A criação ilegal de cães e gatos nos Açores é uma realidade que deve ser alvo de maior fiscalização.

A identificação eletrónica é um ato médico veterinário e como tal, parece-se que os transponderes devam ser apenas aplicados e registados por médicos veterinários e não qualquer pessoa acreditada e ligada à causa animal conforme prevê a proposta apresentada.

Considerando a realidade agrícola e ambiental das ilhas açorianas, não deve ser previsto ou autorizado os parque de matilhas de cães na região autónoma dos Açores, uma vez irá comprometer o bem estar de outras espécies animais quer de pecuária quer de fauna selvagem.

A prática dos Programas CED (Capturar, Esterilizar e Devolver) deve ser mantido conforme previsto no artigo 4º-A da Portaria 33/2021/A de 15 de abril, isto é: pode ser feito mediante autorização das câmaras municipais, mediante parecer vinculativo do médico veterinário municipal e os transponderes serão registados no nome de pessoa singular ou coletiva responsável pela colónia. Deverá ser banido a obrigatoriedade do corte de orelha dos gatos em CED, parece-nos uma mutilação desnecessária, uma vez que nos dias de hoje poder ser possível identificar os animais esterilizados de outras formas menos agressivas e que comprometam a estética do animal.

Nesta legislação relativa ao controlo da população de animais de companhia sejam cães, gatos ou furões, não deviam ser introduzidas outras espécies de pecuária como é o caso





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO**  
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

dos equídeos, e muito menos animais considerados como pragas urbanas por representarem elevados riscos para a saúde pública, património edificado e para as atividades agropecuárias como é o caso dos pombos.

Face à exposição supra é emanado parecer desfavorável relativamente ao projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 68/XII - Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho.

Com os melhores cumprimentos,

**A CHEFE DO GABINETE,**

---

Helena Maria da Rocha da Costa

983

